



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

D E C R E T O N° 037 DE 19 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Condeúba, Estado da Bahia”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Condeúba-Ba testou o primeiro caso positivo de Coronavírus;

CONSIDERANDO que no Município de Condeúba-Ba houve um aumento significativo dos casos suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Condeúba-Ba apresentou nos últimos dias uma elevação demasiada do número de casos monitorados de Coronavírus, cabendo à Administração Pública retomar a adoção de medidas mais rígidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO todos os Decretos Estaduais em vigência, regulamentados pelo Governo do Estado da Bahia, cujas medidas têm sido mais rigorosas no tocante ao combate ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas e procedimentos mais rigorosos no que se refere à prevenção e controle da disseminação de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Condeúba-Ba, além da população em geral;
Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Condeúba, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. As atividades letivas, nas unidades de ensino na rede pública municipal continuam suspensas **por tempo indeterminado**;

Art. 4º. Ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da primeira hora do dia 20 de maio de 2020, a circulação, compreendendo a saída e a chegada de veículos operadores de linhas de transporte rodoviário coletivos, alternativos e similares intermunicipais e interestaduais de passageiros que venham de quaisquer pontos de origem para o Município de Condeúba, Estado da Bahia.

§ 1º. Fica suspenso, também, o transporte coletivo e alternativos provenientes dos distritos, povoados e zona rural em geral, com o destino à sede do município de Condeúba.

§ 2º. O transporte remunerado não licenciado de passageiros **importará na retenção do veículo para transbordo do(s) passageiros(s), remoção do veículo para depósito público, aplicação de multa e apreensão do veículo por um período de 10 (dez) a 90 (noventa) dias** nos termos do artigo 40, I e II, da Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2019 e demais sanções previstas nas normas administrativas da AGERBA, bem como naquelas previstas pela Lei nº 13.855, de 08 de julho de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, **para dispor sobre transporte remunerado não autorizado**.

Art. 5º. Fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de 20 de maio a 03 de junho de 2020, do **atendimento presencial** ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

I - bares;

II - clubes, associações recreativas e similares;

III- hotéis e hospedarias, para pessoas oriundas de municípios com casos confirmados de coronavírus;

IV - casas de eventos e demais locais de eventos de qualquer natureza;

V - atividades em todas as modalidades de academias, associações e sindicatos rurais e/ou comunitárias, cursos em geral, inclusive de reforço escolar e feiras livres;

VI – As feiras livres serão suspensas pelo período de 20 a 31 de maio do corrente ano, período após o qual as atividades serão retomadas somente para feirantes/comerciantes locais, desde que realizadas com espaçamento mínimo de dois metros entre cada barraca, ficando ainda recomendado a não circulação de crianças menores de 12 anos de idade.

VII – As atividades praticadas dentro do mercado municipal serão suspensas a partir das 13:00h do dia 22 até o dia 31 de maio do corrente ano;

VIII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público ou de produção de bens de consumo duráveis, que possua mais de 10 (dez) funcionários, e que não estejam expressamente excetuados no presente decreto.

§ 1º. Fica suspenso o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, autorizados **exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery)**, que não implique em aglomeração de pessoas e desde que garanta a ausência de contato físico a distância mínima de um metro e meio do consumidor no ato de entrega.

§ 2º. Excetuam-se da proibição de funcionamento os seguintes estabelecimentos:

I - serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, **com funcionamento obrigatório pelo período de 08:00h às 17:00h;**

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias, desde que não mantenham atividades correlatas, tais como serviços de lanchonete com consumo in loco;

VII - tratamento e abastecimento de água;

VIII - segurança privada;

IX - serviços funerários;

X - bancos, cooperativas de crédito, lotéricas e correspondentes bancários;

XI - postos de combustível e

XII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão exigir o uso de máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, dos funcionários, servidores, colaboradores e aos seus clientes/usuários.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo deverão, ainda, adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% e máscaras de tecido para uso obrigatório dos seus clientes e trabalhadores;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

V - promover organização do fluxo e das filas, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

VI - criar barreira de distanciamento de no mínimo um metro entre clientes e balcão de atendimento;

VII - permitir acesso simultâneo de no máximo três clientes dentro do estabelecimento de pequeno porte, cinco no de médio porte e de dez no de grande porte.

Art. 7º. Incumbirá às Secretarias municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 8º. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 9º. Os enterros e velórios, caso surjam, deverão ocorrer em espaço disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Condeúba ou em local próprio do serviço funeral particular.

§ 1º. Os velórios promovidos no espaço disponibilizado pelo município terão duração máxima de 02 (duas) horas;

§ 2º. Os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e insumos relativos à prevenção ao COVID-19 a serem utilizados durante o velório e sepultamento, bem como o controle do fluxo de pessoas, serão de responsabilidade do prestador do serviço funerário.

§ 3º. Poderão ser realizados em residências, em caráter excepcional, mediante assinatura de termo de responsabilidade por parte de membro da família, devendo restringir-se a 05 (cinco) o número máximo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

de pessoas simultaneamente, com duração máxima de **quatro** horas, vedados a distribuição de alimentos e aglomeração de pessoas no entorno das dependências.

Art. 10. As clínicas privadas deverão organizar seus horários de atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool em gel 70% e EPIs, uso obrigatório de máscaras para pacientes, acompanhantes e trabalhadores, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 11. Ficam suspensos, no âmbito do município de Condeúba-Ba, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, recreativo, político, comercial, religioso ou comemorativo;

Parágrafo Único – Incluem-se na presente proibição a realização de cavalgadas, jogos de futebol, festas ou comemorações de qualquer natureza, ainda que em locais particulares, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Condeúba-Ba para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

Art.13. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência;

Art. 14. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Condeúba-Ba, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 15. Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Art. 16. Fica proibido a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único - Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 17. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. 18. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

§1º - os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

§2º - os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

§3º - Todos as pessoas oriundas de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica deste município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 19. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e/ou comorbidade descompensada e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 20. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, pelos telefones (77) 99213-0602 e (77) 99187-6714 ou pelo e-mail: viep.condeuba@gmail.com visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 21. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Condeúba-Ba.

Art. 22. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 23. Qualquer cidadão que dissemine **fake news acerca do Coronavírus** com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 24. Ficam obrigadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 25. Ficam suspensos os cultos religiosos, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 26. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento ao COVID-19, na forma do inciso III do artigo 36, da Lei Federal Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do artigo 2º, do Decreto Federal Nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades em ambos os normativos, com aplicação de multas e cassação de alvara de funcionamento e interdição do estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Parágrafo Único - A vigilância Sanitária, no âmbito de sua atuação deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 27. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ressaltando-se que as Unidades de Saúde continuarão em plena funcionamento nos seus horários habituais, devendo priorizar os atendimentos de urgência médica, odontológica e de enfermagem.

Art. 28. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, nos termos dispostos nos artigos 4º e 8º da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§2º - O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir as normatizações legais e procedimentos gerenciados pela Controladoria do Município.

Art. 29. A prestação de serviços públicos de todas as Secretarias Municipais deverá ser avaliada por cada pasta com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo as orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de proteção individual.

Art. 30. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive o uso de força policial, sujeitando-se, ainda, o infrator as penalidades de aplicação de multas, cassação de alvara de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Condeúba(BA), 19 de maio de 2020.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal